



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.019/08

Termos Aditivos.

Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01060 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.019/08, que trata de Termos Aditivos aos Contratos (3º TA ao Cont. nº 16/08, 4ºs TA ao Cont. nºs 17, 6º TA ao Cont. nº 19/08, 1º TA ao Contrato nº 52/08 e 7º TA ao Contrato nº 19), originários da Licitação, na modalidade Concorrência n.º 03/08, realizada pela *Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa*, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 2.731/ 2.732 e 2.788, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

Termo Aditivo	Objeto
3º TA ao Cont. nº 16/08	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 105.650,06, correspondente a 5,25% do contrato original, passando o valor para R\$ 2.116.254,59, com prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 60 dias corridos, perfazendo um total de 600 dias.
4º TA ao Cont. nº 17/08	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 265.536,48, correspondente a 14,90% do contrato original, passando o valor para R\$ 1.992.946,73.
6º TA ao Cont. nº 19/08	Prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 60 dias, perfazendo um total de 510 dias.
1º TA ao Cont. nº 52/08	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 123.495,37, correspondente a 11,40% do contrato original, passando o valor para R\$ 1.206.822,46.
7º TA ao Cont. nº 19/08	Acrescer ao preço contratado o valor de R\$ 54.754,55, correspondente a 4,32%, do contrato original, passando o valor para R\$ 1.574.641,93, com prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 90 dias corridos, perfazendo um total de 600 dias.

CONSIDERANDO que a licitação correspondente, os Contratos de nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21/08, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1 – TC – 991/09, fl. 1465, os 1ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 16/08, 17/08, 18/08, 19/08 e 20/08, e 2ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 17/08 e 19/08, através do Acórdão AC2 TC 1305/09, fls. 1.09/1.610, bem como os 2ºs TA aos Conts. nºs 18 e 20/08, e 3ºs TA ao Cont. nº 19/08, através do AC1 TC 1.868 /09, fl. 1.992; e o Contrato nº 52/09, o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08, e os Termos Aditivos aos Contratos (2º TA ao Cont. nº 16/08, 3ºs TA aos Conts. nºs 17, 18 e 20/08, 4º e 5º TA ao Cont. nº 19/08, conforme Acórdão AC1-TC- 187/2010, fls. 2.600/2.601;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.019/08

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os Termos Aditivos acima mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 15 de julho 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL